

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



- Abatiá
- Andirá
- Barra do Jacaré
- Cambará
- Carlópolis
- Conselheiro Mairinck
- Curiúva
- Figueira
- Guapirama
- Ibaiti
- Jaboti
- Jacarezinho
- Japira
- Joaquim Távora
- Jundiá do Sul
- Pinhalão
- Quatiguá
- Ribeirão Claro
- Ribeirão do Pinhal
- Salto do Itararé
- Santana do Itararé
- Santo Ant. da Platina
- São José da Boa Vista
- Siqueira Campos
- Tomazina
- Wenceslau Braz

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO NORTE PIONEIRO - AMUNORPI

1ª ALTERAÇÃO

TÍTULO I

Denominação, Constituição, características e Objetivos da Entidade.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - A Associação dos Municípios do Norte Pioneiro neste Estatuto designada "**AMUNORPI**", fundada em 03 de novembro de 1969, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 463 às fls. 374 do Livro B/02 e, Protocolado sob número de ordem 535, fls. 55 do Livro A/1, no Município e Comarca de Ibaiti neste Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Curitiba - Paraná, quinta-feira, 23 de outubro de 1969, pág. 13, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º 78.248.721/0001-02, com foro e sede provisória na cidade de Joaquim Távora - PR à Avenida Getúlio Vargas, n.º 620 - e com ação em toda região do Norte Pioneiro do Estado do Paraná é uma entidade com personalidade Jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, observando as formalidades exigidas por lei, é regida por este Estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - A constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro - AMUNORPI, é com base no Capítulo III, Artigo 25 da Constituição do Estado do Paraná e no disposto pelas respectivas Leis Orgânicas dos Municípios que a integram.

Artigo 3º - Entende-se como Microrregião do Norte Pioneiro do Paraná, a área composta pelos seguintes Municípios: Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva
ABOGADO
OAB/PR 12789

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

área de jurisdição da Associação, desde que o seu representante legal solicite formalmente à Assembléia Geral da AMUNORPI e esta delibere favoravelmente.

Artigo 4º - A sede e o foro da AMUNORPI serão provisórios na Cidade de Joaquim Távora neste Estado do Paraná, sem prejuízo de elegibilidade do prefeito de qualquer município integrante para presidi-la na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Associação tem atuação em regime de íntima e ampla cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, municipais e entidades privadas e mistas.

Artigo 6º - Visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe e respeitada a autonomia municipal, além de outros previstos na legislação ordinária constitucional federal e estadual a Associação tem por objetivo:

a) AMPLIAR E FORTALECER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS, PRESTANDO ASSISTÊNCIA, DEVENDO:

1. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos Municípios associados, através do planejamento institucional e apoiar os Municípios na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;

2. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

4. Estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais;

5. Estudar, propor e executar medidas visando ao incremento das atividades da produção agropecuária e industrial;

6. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria,

Dr. César Augusto de Mello
ADVOGADO OAB/PR 111.111

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

comércio e turismo, abastecimento, transportes, comunicações, eletrificação, energia e segurança;

7. Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de comunicações na microrregião;

8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar nas populações urbanas e rurais da Microrregião;

9. Desenvolver outras atividades afins.

b) PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL E INTERGOVERNAMENTAL, VISANDO:

1. A institucionalização de planejamento nos níveis municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

2. A elaboração e implantação de programas de desenvolvimento consoantes com a política estadual e federal.

3. Desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhe assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-o em seu desenvolvimento econômico e social.

4. Promover a união dos Municípios integrantes para, em bloco, fortalecerem quanto aos propósitos do municipalismo, buscando e cobrando soluções políticas para os problemas da micro-região.

TITULO II

DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Desenvolvimento Regional

VI - Colegiados Regionais

VII - Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento

VIII - Assessorias Técnicas

Dr. Cesar Augusto de Melo Silva
ADVOCADO
OAB/PR 10.419

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andirá
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro - AMUNORPI, é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados e na sua impossibilidade pelos seus respectivos Vice-Prefeitos, ou ainda por proposto previamente credenciado pelo prefeito.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Artigo 10º - O local da assembléia geral será a sede da Associação, ou de qualquer município associado observado o critério de rodízio.

Artigo 11º - O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º - Caso a assembléia geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Artigo 12 - Somente terá direito a voto o representante cujo Município esteja em dia com suas obrigações financeiras junto a **AMUNORPI**.

Artigo 13 - Terão direito a voto o prefeito municipal ou o vice-prefeito ou ainda o proposto devidamente credenciado pelo prefeito.

Parágrafo Único: O Presidente em exercício somente poderá votar em caso de empate.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados.

Artigo 15 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios associados, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

Artigo 16 - A Assembléia Geral pode ser ordinária e extraordinária.

I - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante correspondência escrita transmitida pelo correio, por fax, e-mail ou por outro meio eficiente de comunicação.

Dr. Cesar Augusto de Mello
ADVOGADO OAB/PR 12795

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

II - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre pelo prefeito presidente sempre que houver matéria importante para ser deliberada, ou a pedido de 1/3% dos municípios associados.

III - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer prazo, desde que todos os prefeitos ou vice-prefeitos sejam formalmente cientificados.

IV - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Artigo 17 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Parágrafo Único - A ata da reunião anterior poderá ser enviada aos prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

Artigo 18 - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - É da competência da Assembléia Geral:

- **I** - Deliberar sobre assuntos e temas convergentes com os objetivos da Associação e/ou dos municípios dela integrantes;
- **II**. Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais, ecológicos, culturais, esportivos, turísticos e outros da Microrregião;
- **III**. Eleger, por votação secreta quando mais de uma chapa registrada ou por aclamação quando somente uma chapa for registrada, a Diretoria Executiva composta por um (1) Presidente, um 1ª Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente da Associação, pelo período de 1(um) ano, sem direito a reeleição;
- **IV**. Eleger os membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes;
- **V**. Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;

Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva
ADVOCADO OAB/PA 2799

[Handwritten signatures and initials]

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

- **VI** - Homologar o quadro de pessoal administrativo e técnico proposto pela Diretoria;
- **VII** - Estabelecer os níveis de remuneração do quadro de pessoal da associação contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho;
- **VIII** - Reformar as regras estatutárias da associação quando necessário, dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto;
- **IX** - Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida dos Municípios Associados, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;
- **X**. Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação.
- **XI**. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da microrregião;
- **XII**. - Deliberar sobre a admissão ou demissão do Secretário Executivo.
- **XIII** - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e, as deliberações serão tomadas sempre por maioria simples dos municípios presentes, exceto no caso de dissolução da associação.

Artigo 20 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões Especiais, o Secretário Executivo e os técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

- **I** - Emitir parecer nas proposições para as quais foi instituída;
- **II** - Sugerir, sintetizadamente, emendas às proposições a elas submetidas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro - AMUNORPI, é administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente

[Handwritten signatures and initials]

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomaziña
Wenceslau Braz

§ 1º - A eleição dos diretores da Associação será realizada no mês de dezembro ou janeiro, (em ano que precede as eleições), de cada ano, não sendo permitido uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Presidente da Associação no caso de vacância falta ou impedimento será substituído pelo 1º Vice-Presidente, este pelo 2º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 3º - A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

§ 4º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 5º - No primeiro período de mandato dos Prefeitos, a eleição ocorrerá no mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos.

§ 6º - Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da diretoria o Prefeito do município que já possui lei autorizativa, estar em dia com suas contribuições e demais compromissos financeiros para com a AMUNORPI.

Artigo 22 - Em caso de dissolução do Secretariado a Diretoria será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação.

Parágrafo único: A posse da Diretoria será realizada durante o mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria será sempre assessorada pelo Secretario (a) Executivo (a) da Associação.

Parágrafo único - O secretario (a) executivo (a) da Associação deverá ser pessoas de notório conhecimento de administração pública, ter plena capacidade no trato com processo de movimento econômico, ter acesso aos órgãos da administração Federal e Estadual par auxiliar nas necessidades dos Municípios associados.

Artigo 24 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento técnico administrativo da diretoria, cabendo-lhe a supervisão dos serviços técnicos relativos aos objetivos e à execução das rotinas administrativas.

Artigo 25 - A Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atividades, será dirigida por um (a) Secretario (a) Executivo (a) que desenvolverá todas as atividades administrativas, econômicas e financeira, ficando a parte contábil sob a responsabilidade de um Contador de nível superior ou, em não o sendo, de comprovada qualificação profissional.

Cesar Augusto de Mello
Advogado OAB/PR 17194

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andirá
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

SEÇÃO III

Da Competência do Presidente da Associação

Artigo 26 - são atribuições do Presidente da Associação:

- I.** Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II.** Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III.** Encaminhar aos poderes competentes as reivindicações da Associação e acompanhar sua tramitação;
- IV** - Constituir grupo de trabalho com os objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios.
- V.** Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- VI.** Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VII.** Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pela Assembléia Geral;
- VIII.** Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição da Associação, os servidores dos municípios associados e de outros órgãos da Administração Pública;
- IX.** Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- X.** Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- XI.** Gerir o patrimônio da Associação;

Artigo 27 - São ainda atribuições do Presidente da Associação:

Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá

Andará

Barra do Jacaré

Cambará

Carlópolis

Conselheiro Mairinck

Curiúva

Figueira

Guapirama

Ibaiti

Jaboti

Jacarezinho

Japira

Joaquim Távora

Jundiá do Sul

Pinhalão

Quatiguá

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Salto do Itararé

Santana do Itararé

Santo Ant. da Platina

São José da Boa Vista

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz

II. Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária enquanto não instituída comissão especial a essa finalidade;

III. Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

IV - Presidir as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária;

V. Executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

VI. Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada mandato, através de balanço e relatório administrativo e financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;

VII. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Executivo, competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO IV

Das atribuições da Secretaria Executiva

Artigo 28 - São atribuições da Secretaria Executiva, dentre outras:

I. Organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação;

II. Promover a arrecadação de recursos financeiros para a Associação;

III. Autorizar, sempre conjuntamente com o presidente a movimentação dos recursos financeiros da Associação através de cheques nominais;

IV. Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, com a devida autorização do presidente da Associação;

V. Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada a Assembléia Geral;

VI. Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Associação, distribuindo o acervo necessário com as respectivas atas das reuniões e outros documentos;

VII. Executar todas as tarefas referentes ao movimento econômico dos Municípios;

VIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

IX. Ainda, promover o fortalecimento dos Municípios-membros e o desenvolvimento micro regional através da promoção, da assistência técnica, da prestação de serviços, da reivindicação, da

Dr. Cesar Augusto de Melo
Advogado OAB nº 2738

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá

Andirá

Barra do Jacaré

Cambará

Carlópolis

Conselheiro Mairinck

Curiúva

Figueira

Guapirama

Ibaiti

Jaboti

Jacarezinho

Japira

Joaquim Távora

Jundiá do Sul

Pinhalão

Quatiguá

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Salto do Itararé

Santana do Itararé

Santo Antônio da Platina

São José da Boa Vista

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz

coordenação, do acompanhamento e da divulgação de informações relativas a todos os setores da administração pública.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos prefeitos não integrantes da Diretoria Executiva, eleitos na forma do Artigo 19,IV deste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano não podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar a prestação de contas do presidente, submetendo-se ao parecer técnico na forma do artigo 27/VI deste estatuto;

II - Reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos da associação.

III - Emitir sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados à sua apreciação pela Diretoria.

Parágrafo Único - Todos os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos sob a forma de resolução e submetidos à homologação da Assembléia Geral.

CAPITULO IV

Do Conselho de Desenvolvimento Regional

Artigo 31 - A Assembléia Geral instituirá o Conselho de Desenvolvimento Regional, como órgão técnico e político de aconselhamento à micro região na definição das diretrizes de desenvolvimento integrado.

Artigo 32 - A Assembléia Geral instituirá os Colegiados Regionais como órgãos auxiliares e consultivos na elaboração de regimentação, regulamentação e padronização de procedimentos restritos à área de atuação.

Dr. Cesar Augusto de Melo e Silva
ADVOGADO
EPR/1278

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

Parágrafo Único – Todas as deliberações dos Colegiados Regionais deverão ser submetidos à Assembléia Geral da AMUNORPI para posterior encaminhamentos aos órgãos interessados.

CAPITULO V

Da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento

Art. 33 – A Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento responde pelo planejamento das atividades de assistência técnica aos Municípios associados, desenvolvidas pelas assessorias.

Art. 34 – Compete à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento a coordenação técnica e funcional das assessorias:

- I- Assessoria em desenvolvimento organizacional;
- II- Assessoria jurídica;
- III- Assessoria em Comunicação;
- IV- Assessoria financeira;
- V- Assessoria em Agrimensura;
- VI- Assessoria em informática;
- VII- Assessoria em saúde e serviço social;
- VIII- Assessoria em desenvolvimento econômico.

SEÇÃO I

Atribuições da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento

Art. 35 – São atribuições da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento:

- I- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das assessorias;
- II- Determinar o assessoramento e planejamento aos Municípios associados;
- III- Promover e coordenar o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos.
- IV- Propor à Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;
- V- Cooperar na elaboração do orçamento, do Plano de Diretrizes e metas e o relatório de execução Físico-Financeira anual da associação, submetendo-os à Secretaria Executiva;
- VI- Coordenar as reuniões de serviço dos funcionários da Associação;
- VII- Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

Dr. Augusto de Mello e Silva
Advogado
AMUNORPI - PR - 12799

[Handwritten signatures and initials]

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá

VIII- Assessorar a secretaria e a diretoria executiva da Associação sempre que solicitada;

Andará

IX- Coordenar a programação e operacionalização das atividades da Assessoria de desenvolvimento e Planejamento.

Barra do Jacaré

X- Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva.

Cambará

Carlópolis

SEÇÃO II

Conselheiro Mairinck

Outras atribuições da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento

Curiúva

Art. 36 - Compete, ainda, à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento as atribuições e responsabilidades inerentes ao Secretário Executivo, quando verificada a ausência formal deste ou em cumprimento de serviços externos à micro região da **AMUNORPI**.

Figueira

Guapirama

Ibaiti

CAPÍTULO VI

Jaboti

Das Assessorias técnicas

Jacarezinho

Art. 37 - São atribuições da assessoria em desenvolvimento organizacional:

Japira

I- Propor estudos e alterações internas de controle e operacionalização das atividades e serviços prestados aos Municípios pela **AMUNORPI**;

Joaquim Távora

II- Avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados no âmbito das demais assessorias e, em conjunto propor alterações que melhorem o desempenho e qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

Jundiá do Sul

III- Avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados pelos funcionários e administradores municipais e, em conjunto com cada assessoria, promover estudos, treinamentos e propostas de reorganização e regulamentação internas a serem implantadas junto aos Municípios associados;

Pinhalão

IV- Propor à Diretoria Executiva, via Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento a contratação de consultoria, de auditoria, de informática, treinamentos e outros técnicos na proporção das necessidades internas da **AMUNORPI** ou dos Municípios a ela integrados para atender às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com as outras assessorias;

Quatiguá

V- Elaborar e propor a programação anual de desenvolvimento em recursos humanos da **AMUNORPI**, a realização de cursos, treinamentos, simpósios e eventos visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos Municípios;

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Salto do Itararé

Santana do Itararé

Santo Ant. da Platina

São José do Rio Preto

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz

Dr. Cesar Augusto da Mello e Silva
Advogado
OAB/PR 12.991

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andirá
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

- VI- Desenvolver ações integradas com outras assessorias junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais, os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;
- VII- Promover fóruns de discussão municipal, micro e macro regionais com a integração das assessorias da **AMUNORPI**, dos Colegiados regionais e de grupos interessados, buscando a organização, regulamentação, padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum e a melhoria na qualidade e operacionalização dos serviços da região;
- VIII- Propor implantação de Banco de Dados Municipais e Regionais padronizando os cadastros existentes, possibilitando a integração da comunicação de dados, alimentação de sistemas e a disponibilidade de informações gerenciais;
- IX- Executar a contabilização das operações financeiras patrimoniais da **AMUNORPI**, mantendo em arquivos toda a documentação correspondente e as respectivas prestações de contas decorrentes de operações internas praticadas sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art. 38 - A Assessoria Jurídica da **AMUNORPI** atenderá, prioritariamente, as necessidades e solicitações dos Municípios associados por intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento e demais assessorias técnicas.

Art. 39 - Compete à Assessoria Jurídica da **AMUNORPI** o atendimento, a nível de assessoramento:

- I- Prestar assessoria jurídica em todos os níveis à **AMUNORPI** e aos Municípios como dispostos no artigo anterior;
- II- Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consultas da Associação e dos Municípios associados através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento e demais assessorias;
- III- Manter arquivo atualizado dos serviços executados por Municípios e por assessoria;
- IV- Manter a disposição das assessorias e dos Municípios associados, banco de dados atualizados quanto às alterações ocorridas na legislação de interesse municipal;
- V- Participar diretamente nos demais projetos oriundos de outras assessorias quanto aos aspectos inerentes à ilegalidade;
- VI- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que

Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva
ADVOGADO
OAB/PR-17299

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



- Abatiá
- Andirá
- Barra do Jacaré
- Cambará
- Carlópolis
- Conselheiro Mairinck
- Curiúva
- Figueira
- Guapirama
- Ibaiti
- Jaboti
- Jacarezinho
- Japira
- Joaquim Távora
- Jundiá do Sul
- Pinhalão
- Quatiguá
- Ribeirão Claro
- Ribeirão do Pinhal
- Salto do Itaré
- Santana do Itaré
- Santo Antônio da Platina
- São José da Boa Vista
- Siqueira Campos
- Tomazina
- Wenceslau Braz

visem a melhoria das assessorias, demais assessorias e dos municípios associados;

VII- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilitem a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO II

Da Assessoria em Comunicação

Art. 40 - Compete à Assessoria em Comunicação, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Dotar a **AMUNORPI**, de uma estrutura suficiente para promover a divulgação de eventos, programas e realizações da Associação e dos Municípios;
- II- Divulgar as ações da **AMUNORPI** a nível local, regional e estadual;
- III- Desenvolver e desencadear um processo de divulgação dos atos, realizações e eventos municipais a nível local, regional e estadual;
- IV- Promover debates, entrevistas e coletar informações que envolvam matérias de interesse municipal e regional;
- V- Implantar, manter e fazer circular o jornal regional dos Municípios integrados à **AMUNORPI**;
- VI- Promover e colaborar na organização de cursos, treinamentos, estudos e proposições de interesse dos Municípios e da micro região;
- VII- Participar diretamente e promover a divulgação dos projetos oriundos das demais assessorias;
- VIII- Manter o arquivo atualizado dos serviços executados, pro município e assessoria;

SEÇÃO III

Da Assessoria Financeira

Art. 41 - Compete à Assessoria Financeira, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Atendimento a nível de assessoramento aos Municípios associados, em cujas atribuições das áreas de finanças e contabilidade, detenham apenas um funcionário responsável, decorrente da solicitação;

Cesar Augusto de Mello e Silva
PROVADO - CADIN 12759

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

- II- Atendimento a nível de execução de atividades decorrente de solicitações dos Municípios associados onde estes não detenham um responsável específico decorrente do objeto da solicitação;
- III- Assistir aos Municípios associados na elaboração da legislação municipal básica em matéria tributária, financeira, patrimonial, contábil e orçamentária;
- IV- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos e projetos a serem viabilizados pelas demais assessorias, na melhoria do controle interno, relatórios de gestão, fluxo de caixa, controle patrimonial, variações das receitas e despesas, prestação de contas de recursos recebidos e repassados aos Municípios;
- V- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, secretaria executiva e diretoria executiva, estudos, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria dos serviços;
- VI- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilitem a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- VII- Incrementar a programação de trabalho com a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos municípios na área de finanças pública.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Administrativa

Art. 42 - Compete à Assessoria Administrativa, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Assistir aos Municípios associados na elaboração da legislação municipal básica e regulamentação em matéria de administração de pessoal, licitações e serviços públicos;
- II- Orientar na elaboração da legislação básica e regulamentação da estrutura administrativa;
- III- Desenvolver e implantar manuais de procedimentos relativos a assuntos relacionados com a assessoria;
- IV- Colaborar na realização das atribuições das outras assessorias;
- V- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento estudos, propostas, projetos e alternativas.

SEÇÃO V

Da Assessoria em Educação

Art. 43 - Compete a Assessoria em Educação, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

[Handwritten signatures and initials]

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

- I- Assessorar, os setores de educação municipal, na organização, controle e administração do magistério, plano e projetos educacionais e material didático-pedagógico;
- II- Promover, projetar, coordenar e organizar cursos, estudos e encontros pedagógicos, a nível regional e, em pólos nos Municípios de abrangência da **AMUNORPI**, aos docentes e pessoal técnico-administrativo;
- III- Auxiliar na elaboração e interpretação de leis, concursos públicos do magistério, editais, decretos, resoluções de âmbito federal, estadual e municipal, em parceria com a Assessoria Jurídica e outras assessorias;
- IV- Intermediar e articular em conjunto com as demais assessorias junto a órgãos federais e estaduais, projetos e ações tanto na área administrativa como técnico-pedagógica de interesse dos Municípios;
- V- Orientar em conjunto com as Assessorias Financeira e Administrativa da **AMUNORPI**, a aplicação efetiva dos 25% da receita proveniente de impostos de manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- VI- Assessorar e orientar a Assessoria de Informática para o desenvolvimento de programas específicos para a área educacional;
- VII- Proporcionar meios que viabilizem uma melhoria crescente na qualidade do ensino em todos os municípios;
- VIII- Visitar de forma permanente os Municípios para acompanhar, orientar e avaliar cursos de capacitação dos docentes, aplicação correta da legislação de ensino e de pessoal e atender assuntos previamente solicitados;
- IX- Trabalhar integradamente com as demais assessorias da **AMUNORPI**, tendo por meta o atendimento aos Municípios de forma globalizada;
- X- Propor, à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços;
- XI- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilitem a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- XII- Propor, na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área educacional, na qualidade dos serviços da **AMUNORPI** e dos Municípios associados.

SEÇÃO VI

Da Assessoria em Arquitetura e Planejamento Urbano

(Handwritten signatures and initials)

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andirá
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

Art. 44 - Compete a Assessoria em Arquitetura e Planejamento Urbano, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Emitir pareceres, laudos técnicos, assessorar, analisar e aprovar os projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e prestação de serviços da Associação e/ou dos Municípios associados;
- II- Cooperar com as demais assessorias no desenvolvimento das atividades da Associação;
- III- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da assessoria, demais assessorias e dos Municípios associados;
- IV- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria de qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- V- Propor, na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesses aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMUNORPI** e dos Municípios associados.

SEÇÃO VII

Da Assessoria em Engenharia Civil

Art. 45 - Compete a Assessoria em Engenharia Civil, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Elaborar projetos de obras públicas e municipais (infra-estrutura urbana municipal e equipamentos públicos);
- II- Elaborar laudos, pareceres periciais e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições;
- III- Promover e prestar assessoramento técnico na área de engenharia;
- IV- Promover, organizar e coordenar projetos e planos de controle, aperfeiçoamento e conservação de obras públicas;
- V- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria dos serviços prestados;
- VI- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- VII- Propor, na programação de trabalho, realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos Municípios na área de atuação.

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá

Andará

Barra do Jacaré

Cambará

Carlópolis

Conselheiro Mairinck

Curiúva

Figueira

Guapirama

Ibaiti

Jaboti

Jacarezinho

Japira

Joaquim Távora

Jundiá do Sul

Pinhalão

Quatiguá

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Salto do Itararé

Santana do Itararé

Santo Antônio da Platina

São José da Boa Vista

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz

SEÇÃO VIII

Da Assessoria em Agrimensura

Art. 46 - Compete a Assessoria em Agrimensura, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Cooperar com as demais assessorias, em especial as de Engenharia Civil, Planejamento Urbano e Arquitetura;
- II- Executar os serviços de locação de obras públicas dos Municípios associados;
- III- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria dos serviços prestados;
- IV- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- V- Propor, na programação de trabalho, realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMUNORPI** e dos Municípios associados.

SEÇÃO IX

Da Assessoria em Informática

Art. 47 - Compete a Assessoria em Informática, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Praticar atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção de programas e sistemas de processamento de dados da Associação e dos Municípios associados;
- II- Promover, organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos em informática;
- III- Assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da **AMUNORPI** e Municípios associados;
- IV- Supervisionar a assistência técnica prestada aos aparelhos da Associação e Municípios associados;
- V- Propor e promover o aperfeiçoamento constante do assessoramento técnico à Associação e os Municípios associados;
- VI- Executar as atividades de processamento de dados da **AMUNORPI**;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature across the bottom and initials 'vol' on the right.

18

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

- VII- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria dos serviços prestados;
- VI- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VII- Propor, na programação de trabalho, realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMUNORPI** e dos Municípios associados;

SEÇÃO X

Da Assessoria em Saúde e Serviços Sociais

Art. 48 - Compete a Assessoria em Saúde e Serviços Sociais, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Assessorar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde, orientando as Prefeituras Municipais na elaboração de programas e na operacionalização dos fundos municipais de saúde e de assistência social;
- II- Integrar à assessoria da **AMUNORPI** as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde em campanhas preventivas, no acompanhamento técnico aos Municípios, como também a órgãos e entidades que atuam na área da saúde e assistência social;
- III- Implantar roteiros sócio-econômicos e diagnósticos sociais, detectando indicadores sociais que exijam a elaboração de projetos visando a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento comunitário;
- IV- Integrar as atividades técnicas da área social da **AMUNORPI**, as ações das entidades, que atuam com vários seguimentos da sociedade civil na prevenção, diminuição e resolução dos problemas sociais;
- V- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria dos serviços prestados, na área de atuação;
- VI- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- II- Propor, na programação de trabalho, realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMUNORPI** e dos Municípios associados.

Dr. Cesar Augusto de Melo e Silva
Advogado
OAB/PR 1248

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andirá
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japura
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

SEÇÃO XI

Da Assessoria em Desenvolvimento Econômico

Art. 49 - Compete a Assessoria em Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

- I- Assessorar, desenvolver e implantar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico nos Municípios associados;
- II- Fomentar e incrementar a organização dos departamento técnico em agropecuária e departamento do comércio e indústria dos Municípios associados;
- III- Sugerir e assistir aos Municípios associados com estudos e políticas de conservação de solo, preservação ambiental, incremento ao florestamento e reflorestamento, além de medidas outras que possibilitem a melhoria e qualidade de vida dos produtores rurais;
- IV- Promover e organizar estudos, seminários e encontros que visem o aperfeiçoamento e a prática de políticas que incrementem a produção primária, secundária e terciária dos Municípios;
- V- Discutir, acompanhar e supervisionar a execução de projetos especiais, definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Regional elaborados pro equipes interdisciplinares;
- VI- Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem a melhoria dos serviços prestados;
- VII- Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VIII- Propor, na programação de trabalho, realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da **AMUNORPI** e dos Municípios associados.

CAPITULO VII

Dos Recursos Financeiros

Artigo 50 – São fontes de recursos da Associação:

1. Das contribuições financeiras dos municípios membros, será de na base mínima de **3,5% (três e meio por cento)** da receita realizada do Fundo de Participação dos Municípios, nas respectivas quotas creditadas aos municípios, mediante carta de autorização para debito automático em conta na rede bancaria do respectivo credito;

Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva
Advogado - OAB/PR - 12793

bell

20

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itaré
Santana do Itaré
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

II. Dos recursos consignados no orçamento da União e do Estado do Paraná;

III. Dos produtos de operações de créditos ou aplicações financeiras;

IV. Dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V. Dos recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VI. Dos recursos de sua Receita patrimonial.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artigo 51 - Constituem patrimônio da Associação os bens e direitos doados ou adquiridos.

I - Bens móveis e imóveis;

II - Títulos diversos;

III - Recursos Financeiros.

Parágrafo Único: Na prestação de contas no final de cada gestão, o presidente apresentará uma relação de bens patrimoniais e um relatório sobre sua variação, caso ocorrer.

Artigo 52 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da Associação para fins não previstos neste Estatuto.

Artigo 53 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado.

Artigo 54 - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Artigo 55 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício de seus associados, rateado proporcionalmente ao montante dos recursos transferidos e obedecidas às restrições gerais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 56 - A dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro - **AMUNORPI** somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

Dr. Cesar Augusto de Melo e Silva
ADVOGADO

21

CNPJ 78.248.721/0001-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andará
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatigúá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

Artigo 57 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Artigo 58 - Deverá ser publicado anualmente o Relatório Geral de Atividades da Associação, em jornal da região ou sob forma de "compêndios" que serão remetidos aos municípios associados; a órgãos de divulgação e órgãos ou entidades do Governo Estadual e Federal.

Artigo 59 - Cada município reconhecerá em Lei Especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Artigo 60 - A Diretoria providenciará o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública.

Artigo 61 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Artigo 62 - A Diretoria deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar o Regimento Interno da Associação, se o já existente tornar-se incompatível com as alterações aprovadas neste Estatuto.

Artigo 63 - O quadro de pessoal da associação será criado por Resolução do Presidente e aprovado pela Assembléia Geral;

Artigo 64 - Ao pessoal do quadro de funcionários da associação aplicam-se todas as regras morais e profissionais ao bom desempenho e cumprimento das funções profissionais a que estiver incumbido;

Artigo 65 - Para a aplicação de advertência disciplinadora, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários da Associação, o Presidente tomará por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) no que tange às regras do contrato de trabalho.

Artigo 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação "ad referendum" da Assembléia Geral e, quando assim não o for, aplicar-se-á a legislação ordinária pátria, a analogia e os usos e costume da micro região.

Artigo 67 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Joaquim Távora, Estado do Paraná 13 DE Dezembro de 2007.

CNPJ 78.248.721/0004-02

Av. Getúlio Vargas, 620 - Fone/Fax (43) 3559-3080

e-mail: amunorpi@uol.com.br - CEP 86.455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO

- Abatiá
- Andirá
- Barra do Jacaré
- Cambará
- Carlópolis
- Conselheiro Mairinck
- Curiúva
- Figueira
- Guapirama
- Ibaiti
- Jaboti
- Jacarezinho
- Japira
- Joaquim Távora
- Jundiá do Sul
- Pinhalão
- Quatiguá
- Ribeirão Claro
- Ribeirão do Pinhal
- Salto do Itararé
- Santana do Itararé
- Santo Ant. da Platina
- São José da Boa Vista
- Siqueira Campos
- Tomazina
- Wenceslau Braz

Estatuto aprovado em Assembléia Geral Ordinária em 14/09/2007 na cidade de Joaquim Távora – Paraná.

Prefeito EFRAIM BUENO DE MORAES
Presidente

TANIA DIB
Secretária Executiva



Prefeitos de:

Abatia – Irton de Oliveira Muzel: _____

Andira – Alarico Abib: _____

Barra do Jacaré – Antonio de Freitas Aguiar: _____

Cambara – José Salim Haggi Neto: _____

Carlópolis – Isaac Tavares da Silva: _____

Conselheiro Mairinck: Luiz Carlos Sanches Bueno: _____

Curiúva – Marcio da Ap. Mainardes: _____

Figueira – Geraldo Garcia Molina: _____

Guapirama – Edui Gonçalves: _____

Ibaiti – Luiz Carlos dos Santos: _____

Jaboti – Jorge Domingos de Siqueira: _____

Jacarezinho – Valentina H A Toneti: _____

Japira – João Renato Custódio: _____

Joaquim Távora – Wiliam W. Ovçar: _____

Jundiá do Sul – Joel M Rauber: _____

Pinhalão – Valdomiro T Fraiz: _____

Ribeirão Claro – Francisco C Molini: _____

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



- Abatiá
- Andará
- Barra do Jacaré
- Cambará
- Carlópolis
- Conselheiro Mairinck
- Curiúva
- Figueira
- Guapirama
- Ibaiti
- Jaboti
- Jacarezinho
- Japira
- Joaquim Távora
- Jundiá do Sul
- Pinhalão
- Quatiguá
- Ribeirão Claro
- Ribeirão do Pinhal
- Salto do Itararé
- Santana do Itararé
- Santo Ant. da Platina
- São José da Boa Vista
- Siqueira Campos
- Tomazina
- Wenceslau Braz

Ribeirão do Pinhal – Moacir R Lataliza: _____

Salto do Itararé – Selmo A de Carvalho: _____

Santana do Itararé – Elcio José Vidal: _____

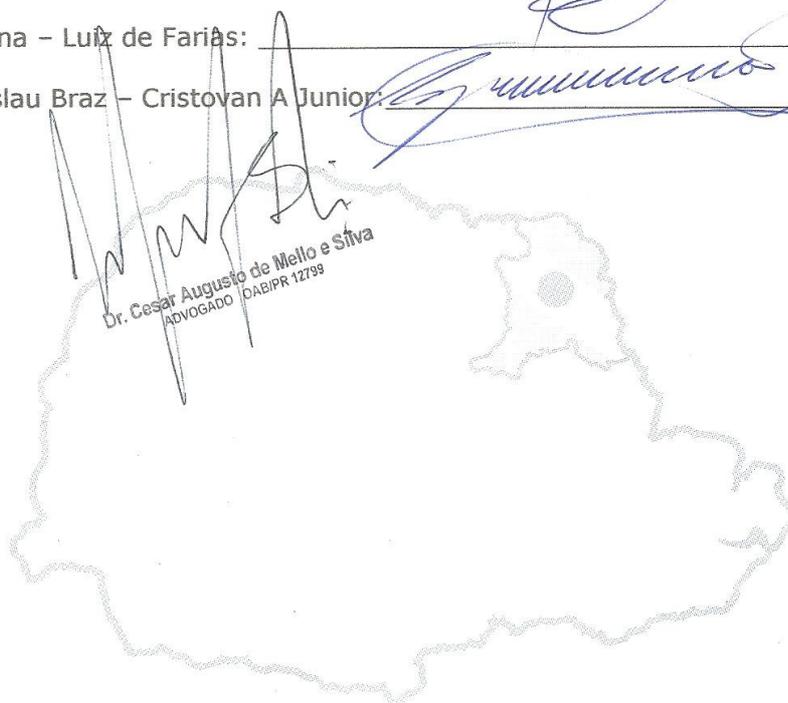
Santo Antonio da Platina – Pedro C de Oliveira: _____

São José da Boa Vista - Dilceu Bona: _____

Siqueira Campos – Luiz Antonio Liechocki: _____

Tomazina – Luiz de Fariás: _____

Wenceslau Braz – Cristovan A Junior: _____



Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva
ADVOGADO OAB/PR 12799

24

AMUNORPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO



Abatiá
Andirá
Barra do Jacaré
Cambará
Carlópolis
Conselheiro Mairinck
Curiúva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Távora
Jundiá do Sul
Pinhalão
Quatiguá
Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Salto do Itararé
Santana do Itararé
Santo Ant. da Platina
São José da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

Diretoria Executiva Gestão 2007.

Presidente: Efraim Bueno de Moraes – Quatiguá
1º Vice-Presidente – Valentina Helena de Andrade Toneti – Jacarezinho
2º Vice-Presidente – Marcio da AP. Mainardes – Curiúva

Conselho Fiscal Diretor Gestão 2007.

Efetivo:

João Renato Custódio – Prefeito de Japira
Geraldo Garcia Molina – Figueira
Moacir Ribeiro Lataliza – Prefeito de Ribeirão do Pinhal

Suplente:

William Walter Ovçar – Joaquim Távora
Jorge Domingos de Siqueira – Prefeito de Jaboti
Selmo Adalberto de Carvalho – Salto do Itararé

Municípios Associados e seus representantes

Irton de Oliveira Muzel – Abatia
Alarico Abib – Andira
Antonio de Freitas Aguiar – Barra do Jacaré
José Salim Haggi Neto – Cambará
Isaac Tavares da Silva – Carlotopolis
Luiz Carlos Sanches Bueno – Conselho Mairinck
Edui Gonçalves – Prefeito de Guapirama
Luiz Carlos dos Santos – Ibaiti
Joel Marciano Rauber – Prefeito de Jundiá do Sul
Valdomiro Teixeira Fraiz – Pinhalão
Francisco Carlos Molini – Prefeito de Ribeirão Claro
Elcio José Vidal – Prefeito de Santana do Itararé
Pedro Claro de Oliveira Neto – Prefeito de Santo Antonio da Platina
Dilceu Bona – Prefeito de São José da Boa Vista
Luiz Antonio Liechocki – Siqueira Campos
Luiz de Farias – Tomazina
Cristovan Andraus Junior – Wenceslau Braz.

Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva
ADVOGADO OAB/PR 12799

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

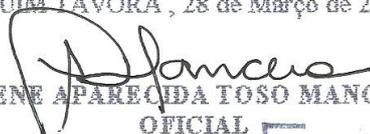
SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA

Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que neste Cartório no livro A-3 de Registro de Estatutos e de Pessoas Jurídicas sob n. 207 as fls. 082/107, acha-se o Registro da 1ª Alteração do Estatuto da Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro - AMUNORPI, com sede provisória a Av. Getúlio Vargas, n. 620, nesta cidade. Protocolo sob n.5.993 do livro A-3.

JOAQUIM TÁVORA, 28 de Março de 2008.


SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA
OFICIAL



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E ANEXOS
Sirlene Ap. Toso Mancera
OFICIAL
Comarca de Joaquim Távora - PR

78.247.848/0001-07

JOAQUIM TÁVORA - CARTÓRIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 276
CENTRO - CEP 86455-000

JOAQUIM TÁVORA - PR